



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 04 /2017 - CDESCTMAT

**Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre o Projeto de Lei Complementar nº 63, de 2016, que altera a Lei Complementar nº 855, de 19 de novembro de 2012, que desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Bispo Renato Andrade**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, através da mensagem 91/2016 — GAG, o Projeto de Lei Complementar nº 63, de 2016, que altera a Lei Complementar nº 855, de 19 de novembro de 2012, que desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

O presente texto normativo, solidifica além do procedimento licitatório para concessão de uso ou venda nas áreas desafetadas, incorpora de modo exclusivo à passagem de pedestres e impossibilita edificações na área situada dos Lotes "c" e "d" da EQN 707/907 e entre os Lotes "b" e "c" da EQN 708/908.

Ato contínuo visa estabelecer a regularização da área em comento que encontra-se com situação consolidada, tal seja, a ocupação pelo Centro Universitário de Brasília - CEUB.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de extirpar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 69-B, alínea "d"), compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito intrínsecos a política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal.

Oportuno indicar que os pronunciamentos das áreas técnicas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB, da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e por fim da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, ratificam pela necessidade de determinação legal para impedimento de permissão de edificar no espaço em destaque.

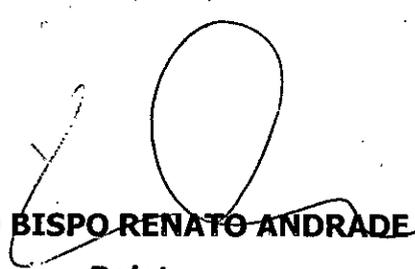
Nota-se que as manifestações dos órgãos supracitados, coadunam para resguardar a base dos atos administrativos na legitimidade, sendo que as ações de natureza vinculada fora deste contexto padeceriam pelo vício de sua formação.

Assim, não obstante a efetiva aplicabilidade da legalidade ao presente ato, cabe aos ditames da eficiência enraizar as considerações expostas devidamente pelo senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues, enaltecendo o regular procedimento do feito.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição é meritória por essa comissão, votamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar de nº 63, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, com acatamento da emenda nº 02 e pela rejeição da emenda nº 01.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**  
*Presidente*

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**  
*Relator*